



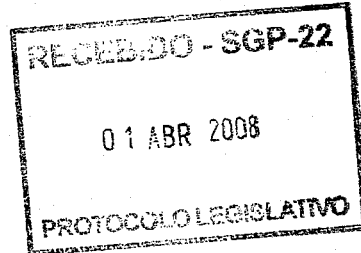
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de abril de 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 83/08

CÓPIA



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a instituição de novas Escalas de Padrões de Vencimentos e alteração da remuneração das carreiras de Procurador do Município do Quadro da Procuradoria Geral do Município e de Auditor-Fiscal Tributário Municipal do Quadro dos Profissionais da Fiscalização.

A proposta objetiva, em síntese, reorganizar as carreiras específicas de Auditor-Fiscal Tributário Municipal e de Procurador do Município, integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Os Procuradores do Município exercem vários papéis fundamentais ao funcionamento do serviço público municipal, garantindo a infraestrutura jurídica necessária à atuação da Prefeitura. Com efeito, dentro de uma estrutura estatal baseada no princípio da legalidade, é indispensável que as atividades governamentais sejam garantidas e sustentadas por uma base jurídica consistente.

Para tanto, a Municipalidade vale-se dos trabalhos dos Procuradores Municipais, que são incumbidos dos trabalhos jurídicos da Urbe, nas esferas consultiva e contenciosa. Isso se dá, principalmente, por meio da representação judicial e extrajudicial do Município, inclusive na cobrança da dívida ativa, bem como pelo assessoramento jurídico e técnico-legislativo em nível municipal, além de outras funções previstas em lei.

Nada obstante a importância de suas atribuições, os Procuradores do Município tiveram uma última consolidação remuneratória somente no ano de 1986, não tendo sido alcançados pelos ciclos posteriores, que atingiram as demais carreiras de nível superior. Com isso, sua remuneração apresenta uma estrutura bastante defasada, semelhante à que as demais carreiras de nível superior adotavam até o início da década de 90. Os padrões básicos de vencimentos ostentam valores



muito distantes das demais carreiras de nível superior. Além disso, as inúmeras ações judiciais ocorridas nessas duas décadas geraram grandes distorções nas remunerações dos Procuradores, com violação ao princípio da isonomia, já que as diferenças remuneratórias não obedecem a critérios racionais.

Na presente proposta legislativa, busca-se corrigir essas imperfeições, de forma equilibrada e justa. Busca-se revalorizar o padrão de vencimentos, mediante a absorção de antigas vantagens pecuniárias, eliminando incidências "em cascata". Com isso, pretende-se definir de forma mais clara a evolução funcional, prestigiando o histórico de cada Procurador na Municipalidade, estabelecendo diferenças claras entre os mais jovens e os mais experientes.

Na nova Escala de Padrões de Vencimentos proposta para os Procuradores, também serão absorvidas, em sua maior parte, as deformações decorrentes de ações judiciais, mantidos os excedentes como vantagens de ordem pessoal, em obediência ao princípio da irredutibilidade salarial. Ficam revalorizados, também, os valores dos adicionais decorrentes do exercício de cargos de chefia e assessoramento, o que certamente contribuirá para aumentar ainda mais a efetividade dos trabalhos dos Procuradores para a Administração Municipal.

Os Auditores-Fiscais Tributários Municipais, que são os responsáveis diretos por uma administração tributária de qualidade, têm como dever promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, constituir os créditos tributários e desencadear ações de fiscalização e de combate à sonegação e evasão fiscal.

Além de desempenharem papel essencial na arrecadação de tributos, são um dos importantes instrumentos de que se vale a Administração para implementar a justiça fiscal e, por meio desta, a justiça social. Se equilibrado e bem aplicado, o resultado de seu trabalho permite ao Estado cumprir suas metas sociais, proporcionando à população menos favorecida o acesso a serviços necessários ao seu desenvolvimento.

O propositura busca possibilitar à Administração Pública aproveitar estes qualificados profissionais em outras funções, além das específicas da Administração Tributária Municipal, e redefinir a participação de cada parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal na totalidade da Gratificação, por meio do aumento da parcela por contribuição individual e da diminuição da parcela por cumprimento de metas. Atualmente, aproximadamente 45% da remuneração do Auditor-Fiscal Tributário Municipal estão atrelados ao cumprimento de metas de arrecadação. O projeto propõe uma participação de, aproximadamente, 30% do valor da remuneração atrelados ao cumprimento de metas de arrecadação.



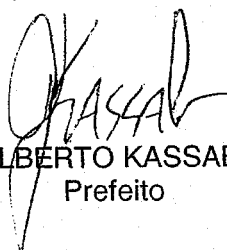
Objetiva-se, também, unificar a forma de cálculo das parcelas de Gratificação de Produtividade Fiscal, utilizando a mesma referência, o VRT – Valor de Referência Tributária, definido em função de um indicador de eficiência da administração tributária. O VRT atualmente é utilizado apenas para o cálculo da gratificação de produtividade pelo cumprimento de metas de arrecadação, enquanto que a gratificação referente à parcela de contribuição individual é calculada com referência no padrão de vencimentos inicial da carreira. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento no critério de remuneração baseado no merecimento, tendo em vista a necessidade do cumprimento de metas de resultado.

O projeto prevê, ainda, a revisão da tabela de Padrão de Vencimentos da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, adequando-a às novas tabelas aprovadas para as carreiras de nível superior, bem como a criação de Vantagem de Ordem Pessoal para os servidores optantes pela nova tabela de padrão de vencimentos e novas regras de cálculo da produtividade fiscal que, em razão de decisões judiciais, apresentarem perdas salariais, em relação ao que recebem no momento.

Por fim, o projeto procura estimular o aperfeiçoamento profissional, diferenciando a remuneração da produtividade individual a cada evolução funcional ou acesso. Atualmente, a diferença de remuneração entre os estágios inicial e final da carreira é muito pequena, pois se baseia, somente, nos valores do padrão de vencimentos, desestimulando a evolução dos servidores.

Assim, comprovado o relevante interesse público na adoção das medidas contempladas no presente projeto de lei, que resulta de proposta conjunta dos Titulares das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Finanças, justifica-se o seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara, para o necessário aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo